



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PROCESSO Nº: 013/2024
PREGÃO Nº: 013/24
EMPRESA: L

CONTRATO Nº 229/2024

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Processo de Adesão Nº 013/2024-PMPB. Ata de Registro de Preços Nº 011/2024 do Pregão Eletrônico Nº 002/2024-srp do Município de São Francisco do Maranhão/MA.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024065/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução parcelada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na "UBS LUIZA FERREIRA MOTA, BAIRRO APARECIDA", com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 124.192,66 (cento e setenta e sete mil novecentos e cinco reais e noventa centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 20 de Agosto de 2024

FINAL: 20 de Agosto de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02

Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

B S C EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.750.207/0001-34

AVENIDA PARNARAMA, 1565, CENTRO, Matões, Maranhão

bsc.empresa.dc@hotmail.com, (99) 8114-2455,

Geraldo Gomes da Silva Filho, CPF nº 003.652.433-61



FISCAL DO CONTRATO

Weverton de Sousa Teixeira, CPF: 023.679.993-25, designada pela Portaria nº 031/2024 do dia 09 de abril de 2024 e na área Técnica o Srº Anderson de Oliveira Sá - CREA nº 1117885445MA.

PREÂMBULO

Aos 20 de Agosto de 2024, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ades 013/24
RECEBIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução parcelada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na "UBS LUIZA FERREIRA MOTA, BAIRRO APARECIDA", com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com o **Processo de Adesão Nº 013/2024-PMPB. Ata de Registro de Preços Nº 011/2024 do Pregão Eletrônico Nº 002/2024-srp do Município de São Francisco do Maranhão/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 124.192,66 (cento e setenta e sete mil novecentos e cinco reais e noventa centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva na "UBS LUIZA FERREIRA MOTA, BAIRRO APARECIDA", com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	SERVIÇOS	SERVIÇOS	1	R\$ 124.192,66	R\$ 124.192,66
Valor Total						R\$ 124.192,66

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na **data de 20/08/2024 e encerramento em 20/08/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHA Nº
PROC. Nº Ades 013/24
RECEITA 2

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1 – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais oficiais, conforme constam anexo ao Termo de Referência/Projeto Básico onde constam base e mês de referência.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços – IGP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 09 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 09 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Proles 013/24
RUBRICA e

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.16 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.17 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.18 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Ades 013/24
RUBRICA e

9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 – O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do objeto, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Ades 013/14
MUNICÍPIO _____

- 9.13 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28 – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

TERMO N° _____
PROJ. N° Projetos 013/24
INTERIOR N° 2

- 9.34 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35 – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36 – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.38 – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.39 – Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

10.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

10.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº Protes 013/24
Nº 2

10.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 – Indenizações e multas.

10.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHA Nº _____
PROC. Nº Ades 013/24
RUBRICA _____

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

ndes 013/24

Protocolo

e

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 20 de Agosto de 2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHA Nº _____
PROC. Nº Ades 013/24
DATA _____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Secretária

Portaria nº 09/2021

PELA CONTRATADA

GERALDO GOMES DA
SILVA FILHO:00365243361

Assinado de forma digital por GERALDO
GOMES DA SILVA FILHO:00365243361
Dados: 2024.08.20 10:36:48 -03'00'

Geraldo Gomes da Silva Filho
CPF nº 003.652.433-61



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

FOLHAS Nº

PROC. Nº *013/24*

REVISÃO

Página 1/1

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240813138

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

CAMILA JENIFFER SANTOS MIRANDA

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 1918169160

Registro: 114076MA

Empresa contratada: BSC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Registro : 0005460875-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO

CPF/CNPJ: 05.277.173/0001-75

Nº: 1000

Complemento:

Bairro: SÃO JOSÉ

Cidade: PASTOS BONS

UF: MA

CEP: 65870000

Contrato: 229/2024

Celebrado em: 20/08/2024

Valor: R\$ 124.192,66

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Agricultura familiar

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA JOÃO PESSOA

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: APARECIDA

Cidade: PASTOS BONS

UF: MA

CEP: 65870000

Data de Início: 21/08/2024

Previsão de término: 20/08/2025

Coordenadas Geográficas: -6.599130, -44.086855

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CPF/CNPJ: 05.277.173/0001-75

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

47 - Execução de manutenção > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE
EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA

680,00

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONTRATO Nº 229/2024 Processo de Adesão Nº 013/2024-PMPB. Ata de Registro de Preços Nº 011/2024 do Pregão Eletrônico Nº 002/2024-srp do Município de São Francisco do Maranhão/MA. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024065/2024 Serviços de manutenção preventiva e corretiva na "UBS LUIZA FERREIRA MOTA, BAIRRO APARECIDA", com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

CAMILA JENIFFER SANTOS
MIRANDA:42935028821

Assinado de forma digital por CAMILA JENIFFER
SANTOS MIRANDA:42935028821
Dados: 2024.08.27 14:18:16 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CAMILA JENIFFER SANTOS MIRANDA - CPF: 429.350.288-21

Local _____ de _____ de _____
data

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - CNPJ: 05.277.173/0001-75

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 262,55

Registrada em: 22/08/2024

Valor pago: R\$ 262,55

Nosso Número: 8305753912

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.silac.com.br/publico/>, com a chave: 7wd6y
Impresso em: 23/08/2024 às 12:31:05 por: , ip: 200.137.166.131

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8303



TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Vigência Inicial: 5 de Agosto de 2024. Vigência Final: 5 de Agosto de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 5 de Agosto de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 91eef0ad509a342ad445ec3dbd195409

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2024, ASSINADO EM 07/08/2024
- PROC. ADM. Nº 2024042/2024. PREGÃO ELETR Nº 009/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2024, assinado em 07/08/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALHARIA E CONFECCÃO EM GERAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2024042/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: COPLANTECH LTDA, CNPJ nº 40.489.834/0001-27. Valor Global: R\$ 115.104,00 (cento e quinze mil e cento e quatro reais). 03 Secretaria Municipal de Administração - 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Vigência Inicial: 7 de Agosto de 2024. Vigência Final: 7 de Agosto de 2025. Paulo Emílio Alves Ribeiro - Secretário. Pastos Bons - MA, 7 de Agosto de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 10fef2b73ce5f88e3f8afb5b1c0ede2

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2024, ASSINADO EM 07/08/2024
- PROC. ADM. Nº 2024042/2024. PREGÃO ELETR Nº 009/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2024, assinado em 07/08/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALHARIA E CONFECCÃO EM GERAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2024042/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: COPLANTECH LTDA, CNPJ nº 40.489.834/0001-27. Valor Global: R\$ 216.968,00 (duzentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta e oito reais). Vigência Inicial: 7 de Agosto de 2024. 07 Secretaria Municipal de Educação - 12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Vigência Final: 7 de Agosto de 2025. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária. Pastos Bons - MA, 7 de Agosto de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 8f82aa96526238cca9004c994e8fd731

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2024, ASSINADO EM 07/08/2024
- PROC. ADM. Nº 2024042/2024. PREGÃO ELETR Nº 009/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2024, assinado em 07/08/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALHARIA E CONFECCÃO EM GERAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2024042/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: COPLANTECH LTDA, CNPJ nº 40.489.834/0001-27. Valor Global: R\$ 62.275,00 (sessenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais). 09 Fundo Municipal de Saúde - 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 09 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAÚDE DA FAMÍLIA - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 09 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV

BÁSICAS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 09 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0095.2034.0000 MANUT DO PACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Vigência Inicial: 7 de Agosto de 2024. Vigência Final: 7 de Agosto de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 7 de Agosto de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 8d7803c0a49b78351f5a67a2b6cd8025

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2024, ASSINADO EM 07/08/2024
- PROC. ADM. Nº 2024042/2024. PREGÃO ELETR Nº 009/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2024, assinado em 07/08/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALHARIA E CONFECCÃO EM GERAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2024042/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: COPLANTECH LTDA, CNPJ nº 40.489.834/0001-27. Valor Global: R\$ 43.430,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e trinta reais). 09 Fundo Municipal de Saúde - 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 09 Fundo Municipal de Saúde - 10.304.0048.2030.0000 MANUT E FUNC DA VIG SANITÁRIA - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 09 Fundo Municipal de Saúde - 10.305.0098.2042.0000 MANUT DO PROG VIG EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Vigência Inicial: 7 de Agosto de 2024. Vigência Final: 7 de Agosto de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 7 de Agosto de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: d4851ff6ddf29badbf0a48cc72e9587c

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2024, ASSINADO EM 07/08/2024
- PROC. ADM. Nº 2024042/2024. PREGÃO ELETR Nº 009/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2024, assinado em 07/08/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALHARIA E CONFECCÃO EM GERAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2024042/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: COPLANTECH LTDA, CNPJ nº 40.489.834/0001-27. Valor Global: R\$ 181.232,50 (cento e oitenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 7 de Agosto de 2024. 09 Fundo Municipal de Saúde - 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 09 Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 09 Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 09 Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0096.2032.0000 MANUT E FUNC DO CAPS - 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Vigência Final: 7 de Agosto de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 7 de Agosto de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: b3f4b19b8c11385d601974f5ccfca5db

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2024, ASSINADO EM 20/08/2024
- PROC. ADM. Nº 2024065/2024. ADESAO Nº 013/2024-PMPB**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2024, assinado em 20/08/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução parcelada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na "UBS LUIZA FERREIRA MOTA, BAIRRO APARECIDA", com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024065/2024. Modalidade: Processo de Adesão Nº 013/2024-PMPB. Ata de Registro de Preços Nº 011/2024 do Pregão Eletrônico Nº 002/2024-srp do Município de São Francisco do Maranhão/MA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.750.207/0001-34. Valor Global: R\$ 124.192,66 (cento e setenta e sete mil novecentos e cinco reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 20 de Agosto de 2024. Vigência Final: 20 de Agosto de 2025. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 20 de Agosto de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: bc8cb8d5d49bda5643a7f7d6ee174283

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024341/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024341/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000325/2024. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Pio XII - MA e o(a) senhor(a) Marcia Adriana de Sousa, portador do CPF sob o nº 010.394.863-55. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado no Povoado Melindrosa, S/N, Zona Rural de Pio XII/MA, para atividades do Anexo 03 da Unidade Escolar São Raimundo para funcionamento do EJAII do Município de Pio XII - MA. **VIGENCIA:** 21/08/2024 a 31/12/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO:** 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO 12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 026/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021, Pio XII/MA, 21/08/2024. Firmo José de Andrade Neto, Secretário Municipal de Educação.

Pio XII - MA, 21 de agosto de 2024

Firmo José de Andrade Neto
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: f62d3e3cc6521e0756c1806cc2d51219

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

O Secretário Municipal de Educação de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 031/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel localizado no Povoado Centro Novo, S/N, Zona Rural de Pio XII/MA, para funcionamento da Unidade Escolar Centro Novo da rede municipal de Educação do Município de Pio XII - MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) senhor(a) Lucas Lopes Monteiro, portador do CPF sob o nº 080.579.053-52, residente e domiciliado no Povoado Centro Novo, Zona Rural, Pio XII/MA, pelo valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 21 de agosto de 2024. Firmo José de Andrade Neto, Secretário Municipal de Educação.

PROC. Nº Ades 013/24

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 23bcff0e122267aad7a9416df4821ddf

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

1º TERMO DE ADITIVO; CONTRATO Nº 023/2024

1º TERMO DE ADITIVO; CONTRATO Nº 023/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023; PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; A JS SILVA SANTOS pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **16.800.725/0001-02**, com sede na R 11, SN, Jardim Europa, Porto Franco - MA; OBJETO: 1º Termo de Aditivo de 25% do quantitativo do Contrato Nº 023/2024, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva e instalação de centrais de ar, refrigeradores e bebedouros; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 10; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-035; 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 10.487,55 (dez mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr(a). **EMERSON DA SILVA JUNIOR**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº 116658599-6, CPF Nº 021.670.293-30, e pelo contratado: Sr(a). Sr. ADEMAR JOSÉ SILVA SANTOS, brasileiro, casado, portador(a) da, CPF nº 922.613.963-68; TRANSCRIÇÃO: Jessica Ferreira dos Santos - Coordenadora de Licitações e Contratos - CLC EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 20/08/2024.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: b2e2d6e726e87c07fd608df258061329

1º TERMO DE ADITIVO; CONTRATO Nº 024/2024

1º TERMO DE ADITIVO; CONTRATO Nº 024/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023; PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; A JS SILVA SANTOS pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **16.800.725/0001-02**, com sede na R 11, SN, Jardim Europa, Porto Franco - MA; OBJETO: 1º Termo de Aditivo de 25% do quantitativo do Contrato Nº 024/2024, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva e instalação de centrais de ar, refrigeradores e bebedouros; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 12 Sbfunção: 361; Programa: 0024; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-025; 12.361.0024.2-025 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE; **Fonte de Recursos;** 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 12.316,82 (doze mil, trezentos e dezesseis e oitenta e dois centavos); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2024; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr(a). **HELIA MARIA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro(a),



materiais/serviços pertinentes.

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 2,00 | Valor Total: R\$ 80.000,00

REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS AO DIA DAS CRIANÇAS COM GINÇAS E DINÂMICAS INTERATIVAS: Realização do evento, sendo definido previamente as datas. Contendo premiações, sorteio de brindes, serviços de divulgação, promoção, sonorização, locução, ornamentação típica, equipe de apoio, alimentação e água mineral, premiações individuais e coletivas e outros materiais/serviços pertinentes.

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 2,00 | Valor Total: R\$ 80.000,00

REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E PALESTRAS: Realização do evento, sendo definido previamente as datas. Contendo palestras com profissionais capacitados sobre TEMAS PREVIAMENTE DEFINIDOS. entre eles: Prevenção e Combate à drogas, Alimentação saudável, Inclusão Social, ETC. Inclui serviços de divulgação, promoção, sonorização, locução, ornamentação típica, equipe de apoio, alimentação e água mineral, certificados de participação e outros materiais/serviços pertinentes.

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 5,00 | Valor Total: R\$ 105.000,00

REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES CULINÁRIAS TÍPICAS: Realização do evento, sendo definido previamente as datas. Contendo premiações, serviços de

SER-VI-ÇOS	SER-VI-ÇOS	2	R\$	R\$
40,00	80,00			
0,00	0,00			

divulgação, promoção, sonorização, locução, ornamentação típica, equipe de apoio, alimentação e água mineral, premiações individuais e coletivas e outros materiais/serviços pertinentes.

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 2,00 | Valor Total: R\$ 60.000,00

REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E PALESTRAS: Realização do evento, sendo definido previamente as datas. Contendo palestras com profissionais capacitados sobre TEMAS PREVIAMENTE DEFINIDOS. entre eles: Prevenção e Combate à doenças, Outubro Rosa, Novembro Azul, Saúde Mental, ETC. Inclui serviços de divulgação, promoção, sonorização, locução, ornamentação típica, equipe de apoio, alimentação e água mineral, certificados de participação e outros materiais/serviços pertinentes.

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 10,00 | Valor Total: R\$ 210.000,00

Valor Total R\$ 2.415.000,00

Pastos Bons - MA, 20 de Agosto de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Paulo Emílio Alves Ribeiro
Secretário
001/21

Julianna Sousa Brito
CPF nº 608.573.513-89

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2024, assinado em 20/08/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução parcelada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na "UBS LUIZA FERREIRA MOTA, BAIRRO APARECIDA", com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024065/2024. Modalidade: Processo de Adesão Nº 013/2024-PMPB. Ata de Registro de Preços Nº 011/2024 do Pregão Eletrônico Nº 002/2024-srp do Município de São Francisco do Maranhão/MA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.750.207/0001-34. Valor Global: R\$

